

**Análise da abordagem da educação ambiental no programa município verde azul**

*Analysis of the environmental education approach in the município verde azul program*

*Análisis del enfoque de educación ambiental en el programa municipio verde azul*

**João Paulo Pereira Duarte**

Doutorando em Ciências Ambientais, UFSCAR, Brasil  
joapaulo\_itv@hotmail.com

**Luiz César Ribas**

Professor Assistente Doutor (UNESP), Botucatu/SP, Brasil  
luiz.c.ribas@unesp.br

**RESUMO**

A educação ambiental é uma importante ferramenta na conscientização acerca da relevância do meio ambiente na vida das pessoas. Dada essa significância, parte, por vezes, do estado ofertar meios, propiciando à população vivências relacionadas à educação ambiental e suas ramificações. Nesse sentido, buscou-se analisar, qualitativamente, a diretriz do Programa Município Verde Azul que se relaciona à temática da Educação Ambiental, à luz dos principais documentos estaduais e nacionais que tratam da educação ambiental, sendo eles: Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA); Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA); Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-SP); Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 1ª a 4ª séries); e Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 5ª a 8ª séries). Concluiu-se, portanto, que de um modo geral, conclui-se que os critérios estabelecidos pelo PMVA na diretriz que representa a Educação Ambiental, estão em consonância com os principais programas e políticas existentes no país, o que significa um avanço e padronização no fomento à EA, de forma legal. No entanto, o PMVA deve se atualizar, andar juntamente a contemporaneidade. Em sua origem, 2007, suas propostas respondiam aos problemas da época, atualmente, novas linhas, novos problemas surgiram, outras perspectivas e pontos de vistas são considerados e o programa deve se adequar a essa realidade, conferindo assim, um melhor planejamento para os municípios na gestão da Educação Ambiental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento. Educação Ambiental. Cidades.

**SUMMARY**

*Environmental education is an important tool in raising awareness about the relevance of the environment in people's lives. Given this significance, part of the state sometimes offers means, providing the population with experiences related to environmental education and its ramifications. In this sense, we sought to qualitatively analyze the directive of the Green Blue Municipality Program, which is related to the theme of Environmental Education, in the light of the main state and national documents that deal with environmental education, namely: National Policy for Environmental Education (PNEA ); National Environmental Education Program (ProNEA); State Environmental Education Program (PEEA-SP); National Curriculum Parameters (PCN - 1st to 4th grades); and National Curriculum Parameters (PCN - 5th to 8th grades). It was concluded, therefore, that in general, it is concluded that the criteria established by the PMVA in the directive that represents Environmental Education, are in line with the main programs and policies existing in the country, which means an advance and standardization in the promotion of EA, in a legal way. However, the PMVA must be updated, walk with contemporaneity. In its origin, 2007, its proposals responded to the problems of the time, currently, new lines, new problems have emerged, other perspectives and points of view are considered and the program must adapt to this reality, thus providing better planning for municipalities in the management of Environmental Education.*

**KEYWORDS:** Planning. Environmental education. Cities

**RESUMEN**

*La educación ambiental es una herramienta importante para generar conciencia sobre la relevancia del medio ambiente en la vida de las personas. Dada esta trascendencia, parte del estado en ocasiones ofrece medios, brindando a la población experiencias relacionadas con la educación ambiental y sus ramificaciones. En ese sentido, buscamos analizar cualitativamente la directriz del Programa Municipio Azul Verde, que se relaciona con el tema de la Educación Ambiental, a la luz de los principales documentos estatales y nacionales que tratan de la educación ambiental, a saber: Política Nacional de Educación Ambiental Educación (PNEA); Programa Nacional de Educación Ambiental (ProNEA); Programa Estatal de Educación Ambiental (PEEA-SP); Parámetros Curriculares Nacionales (PCN - 1º a 4º grado); y Parámetros Curriculares Nacionales (PCN - 5º a 8º grados). Se concluyó, por tanto, que en general, se concluye que los criterios establecidos por la PMVA en la directiva que representa la Educación Ambiental, están en consonancia con los principales programas y políticas existentes en el país, lo que significa un avance y estandarización en la promoción de EA, de forma legal. Sin embargo, el PMVA debe actualizarse, caminar con la contemporaneidad. En su origen, 2007, sus propuestas respondían a los problemas de la época, actualmente, nuevas líneas, nuevos problemas han surgido, se consideran otras perspectivas y puntos de vista y el programa debe adaptarse a esta realidad, brindando así una mejor planificación a los municipios en la gestión de la Educación Ambiental.*

**PALABRAS CLAVE:** Planificación. Educación ambiental. Ciudades.

## **1 INTRODUÇÃO**

A educação ambiental é uma importante ferramenta na conscientização acerca da relevância do meio ambiente na vida das pessoas. Dada essa significância, parte, por vezes, do estado ofertar meios, propiciando à população vivências relacionadas à educação ambiental e suas ramificações.

Nessa realidade posta, o Estado surge como intermediador a partir de criação de leis, planos e políticas públicas, que possam fortalecer a Educação Ambiental nos municípios, estados e país, uma vez que, “nada se resolve sobre a temática ambiental, sem decisão política” (DIAS, 2004, p. 121), denotando o papel central clássico do Estado como poder mediador (LAYRARGUES, 2002).

Em sua obra, Dias (2004, p. 165) ressaltava a importância dos programas e projetos desenvolvidos para a EA estarem em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente. Nesse caso, em um contexto regionalizado, considera-se, portanto, a Política Nacional de Educação Ambiental.

Tal observância oferece padronização na construção de políticas, programas e ações municipais e estaduais, uma vez que se baseia em uma única política, ao mesmo tempo, estabelece elementos consoantes com o pressuposto para a EA nacional.

Assim, o objeto central do trabalho é o Programa Município Verde Azul do governo do estado de São Paulo, criado em 2007. A política visa maior interação entre estado e municípios, onde são propostas diretrizes e critérios aos municípios, que por sua vez, os devem cumprir, a fim de pontuar em um ranking estadual, tendo como contrapartida preferência em recursos e premiações.

## **2 OBJETIVO**

Analisar, qualitativamente, a diretriz do Programa Município Verde Azul que se relaciona à temática da Educação Ambiental, à luz dos principais documentos estaduais e nacionais que tratam da educação ambiental.

## **3 METODOLOGIA**

A análise qualitativa foi realizada com base em cinco documentos que abordam a Educação Ambiental, sendo eles:

- Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);
- Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA);
- Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-SP);
- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 1ª a 4ª séries); e
- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 5ª a 8ª séries).

Foi elaborado comparativo entre as abordagens, dando destaque as similaridades e diferenças entre as diretrizes, objetivos e princípios apresentados.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O primeiro documento a ser considerado é o da Política Nacional de Educação Ambiental decretada e sancionada na Lei nº 9.795, em que dispõe nos três primeiros artigos:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental (BRASIL, 1999).

De posse dessas afirmativas, entende-se a amplitude que a EA ganha a partir desta lei, bem como a complexidade que trouxe para sua implementação em âmbito nacional. Como diretrizes principais que devem fundamentar quaisquer intervenções realizadas pelo poder público estão os quatro (4) capítulos sancionados.

Considerando a regionalidade do PMVA, a Política Estadual de Educação Ambiental do estado de São Paulo, instituída em 2007, também deve ser considerada como fonte diretiva para a elaboração e criação de programas e planos. De acordo com a Lei nº 12.780 fica instituída em seus primeiros capítulos as seguintes disposições:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental. Artigo 2º - A Política Estadual de Educação Ambiental, criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Estadual do Meio Ambiente. Artigo 3º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra. Artigo 4º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal. Artigo 5º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental. Artigo 6º - Como parte do processo educativo mais amplo no Estado de São Paulo, todos têm o direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, e dos artigos 191 e 193, da Constituição do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2007).

Os padrões que se buscam nessa análise são observados pela própria PEEA que se embasa em políticas e programas precedentes como o PNEA e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), por exemplo. Em outras palavras, a consideração a outras pesquisas, estudos, diretrizes é necessária para criar conformidade e padronização no que se entende por EA e como a mesma deve ser tratada.

Quadro 1. Comparativo entre os critérios da diretiva EEA e os documentos referentes ao PNEA e a PEEA.

<b>Critérios (ações) da Diretiva Estrutura e Educação Ambiental (EEA) e suas correspondências ao PNEA e a PEEA</b>
<b>Critério 1 - Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores.</b>
<p>PNEA: Nominalmente não é mencionado um programa para os municípios, porém os capítulos II e III tratam de orientações para abordar a EA em ambiente formal de ensino, além de transcrever ações de apoio e fomento a planos e programas de EA, o que de fato se associaria a um programa de EA em nível municipal.</p> <p>PEEA: Não há menção a um programa de EA em específico para os municípios, no entanto, são propostas diretrizes de como estabelecer e implementar a EA no ambiente formal, que podem convergir em um programa municipal de EA.</p>
<b>Critério 2 - Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os municípios disponham.</b>
<p><b>PNEA: não há referência.</b></p> <p><b>PEEA: não há referência.</b></p>
<b>Critério 3 - Demonstração de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.</b>
<p>PNEA: não há menção de fundo, no entanto, é previsto, em âmbito nacional, o financiamento de planos e programas na área da EA pelo órgão gestor, além de realocação de recursos para EA (possibilidade da criação de um fundo), advindos de programas de assistência técnica e financeira.</p> <p>PEEA: não há menção de fundo, porém para a educação ambiental não-formal deverá ser considerada a inserção do componente EA nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados.</p>
<b>Critério 4 - Ação no Verde Azul decorrente da participação em Consórcios, articulação intermunicipal, resultando em processo de regionalização.</b>
<p>PNEA: a abordagem articulada de questões ambientais em níveis regionais e locais é tratada como princípio e atribuição do órgão gestor.</p> <p>PEEA: a abordagem articulada de questões ambientais em níveis regionais e locais é tratada como princípio.</p>
<b>Critério 5 - Demonstração de fiscalização ambiental municipal.</b>
<p><b>PNEA: não há referência.</b></p> <p><b>PEEA: não há referência.</b></p>
<b>Critério 6 - Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação e/ou experiência apresente correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração.</b>
<p>PNEA: prevê-se a capacitação e formação de servidores de todas as áreas em relação a EA.</p> <p>PEEA: prevê-se a capacitação e formação de servidores de todas as áreas em relação a EA.</p>
<b>Critério 7 - Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de Educação Ambiental e a comprovação das suas atividades.</b>
<p>PNEA: não há menção de Centros de Educação Ambiental, porém, considera-se a capacitação e mobilização da população de um modo geral a respeito da EA, característica inerente dos Centros.</p> <p>PEEA: não há menção de Centros de Educação Ambiental, porém, considera-se a capacitação e mobilização da população de um modo geral a respeito da EA, característica inerente dos Centros.</p>
<b>Critério 8 - Banco de dados ambiental municipal.</b>
<p>PNEA: é considerada a montagem de uma rede de banco de dados e imagens a partir de ações de estudos, pesquisas e experimentações.</p> <p>PEEA: é estimulada a montagem de uma rede de banco de dados e imagens a partir de ações de estudos, pesquisas e experimentações</p>

Fonte: elaborado pelos autores (2022)

Os critérios 2 e 5 não apresentam consonância com a PNEA, nem mesmo com a PEEA, isso se deve principalmente as características voltadas a estrutura organizacional do critério 2 e o caráter fiscalizatório do critério 5, ambos são relevantes em um contexto ambiental mais amplo, contudo, se distanciam do propósito originário da EA.

Não se trata, contudo, de um caso isolado, é verificado que as instituições públicas de ensino, por exemplo, não cumprem de maneira eficiente com os objetivos dispostos no Art. 5º da Política Nacional de Educação Ambiental (AZEVEDO; RIONDET-COSTA; SANTOS, 2017).

Tanto o PNEA quanto PEEA se desenvolvem com bases consolidadas na formação e capacitação de servidores; na implementação da EA no ambiente escolar formal e no não-formal; na mobilização da comunidade a respeito da temática; e na articulação entre setores e fomento de planos e programas voltados a EA (PNEA, 1999; PEEA, 2007).

Os demais critérios (1,3,4,6,7 e 8) dialogam com um ou mais pontos transcritos em ambos os documentos, reafirmando sua conformidade com políticas de envergadura estadual e nacional.

Em relação à educação ambiental no ambiente escolar, é reafirmado a necessidade de não ser tratada como uma disciplina exclusivamente e sim de forma interdisciplinar “o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade” PNEA (1999). Além disso, para as instituições de ensino, deve haver a promoção da “educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem” (PEEA, 2007).

Reiteradamente, aponta-se para o critério que aborda a transversalidade da EA no currículo escolar:

*a) Aos municípios que possuem Instrumento Legal (norma) instituído Educ. Ambiental como matéria transversal nas escolas públicas municipais +*

Dando assim, mais sustentação a proposição que aborda o retorno da ação para a diretiva EEA. No mais, as características principais de ambas as políticas são representadas por um ou mais critério atual presente na respectiva diretiva.

Ainda há o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), a política já se encontra com cinco edições publicadas, a última em 2018, a qual será considerada para realizar a análise.

De acordo com o próprio documento, o programa “tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade com base no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global” (PRONEA, 2018).

Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade buscando envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida de todos os seres vivos (PRONEA, 2018).

Desta forma, estabelece cinco diretrizes basilares para que poder público atue de forma direta e indireta. São elas: transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade; descentralização e articulação espacial e institucional, com base na perspectiva territorial; sustentabilidade socioambiental; democracia, mobilização e participação social; aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação (formal, não formal e informal), Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental e planejamento e atuação integrada entre os diversos atores no território.

Embora apresente peculiaridades, o ProNEA sustenta e propõe direcionamento congruentes com legislações precedentes, não diferenciando-o o cerne das pautas, práticas e ações desenvolvidas em anos anteriores.

Os eixos que tratam da transversalidade e da mobilização da comunidade são massivamente apresentados e debatidos em todos os documentos e leis outrora analisados. Outro eixo referente ao fortalecimento da educação formal, não formal e informal, também

caminha em consonância com diretrizes pré-estabelecidas no meio político e acadêmico. Como discutido, o PMVA prevê critérios com essas tônicas e se mostra assertivo ao propô-las.

Os demais eixos apresentam padrões e podem ser sintetizados em três categorias principais, sendo elas: descentralização, sustentabilidade e atuação integrada. De fato, o PMVA, como discutido em tópico único, se caracteriza por descentralizar sua gestão aos municípios, mais que isso, majoritariamente dentro das prefeituras atua de maneira descentralizadora ao incluir pastas-chave, secretarias e servidores nas atuações direcionadas ao programa. Essa inclusão pode ser tratada como a atuação integradora, são inúmeros os critérios em que se tem servidores públicos de distintas áreas atuando em conjunto para um bem comum.

Já na categoria da sustentabilidade, entende-se que todo o PMVA se propõe a esse fim. O ProNEA ao nomear a sustentabilidade que se almeja de “socioambiental” deixa nítida a intenção da socialização do ambiente, tratando-o como algo mais abrangente e humana. Os Centros de Educação Ambiental são bons exemplos de integração social, em que a comunidade local se envolve de maneira direta nas atividades ali desenvolvidas, gerando uma conscientização humanista.

Em resumo, apesar de apresentar mais de cem páginas com princípios, objetivos, missão e outros aspectos, o ProNEA bebe da fonte de documentos como o PNEA. Nesse sentido, mesmo que traga luz ao tema, para a análise, pouco se agrega, pois vincula-se homogeneamente aos dispostos anteriores já discutidos.

Por último, o PMVA não possui um cerne educacional, porém, ao passo que se propõe abordar uma temática tão importante como a educação ambiental com traços ligados diretamente a pauta da educação, necessita-se adaptar e adequar a bases solidificadas cientificamente, como o caso dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

Têm-se, portanto, para a temática da educação ambiental em ambiente formal, dois Parâmetros Curriculares Comuns, o que trata da 1ª a 4ª série e o que aborda a 5ª a 8ª série e que trazem em seu conteúdo os chamados “temas transversais”.

Basicamente os PCN “tem a finalidade de apresentar as linhas norteadoras dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, que constituem uma proposta de reorientação curricular” para as secretarias responsáveis pela pauta no país (BRASIL, 1998).

Onde, “sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros” (BRASIL, 1997).

Insero nesse contexto se encontram os temas transversais, já discutidos anteriormente, que em síntese “correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que se apresenta para as escolas é o de abrirem-se para este debate” (BRASIL, 1997).

Os temas transversais, segundo Macedo (1999) se apresentam como tentativa de articular diferentes matérias escolares em um denominador comum, justificando tal iniciativa devido a incapacidade da disciplina em questão não dar conta da realidade social.

Por outro lado, Brasileiro et al., (2022) compreendem que “estas temáticas estão relacionadas a temas emergentes na sociedade atual, tais como, gênero, saúde e meio ambiente, este último elemento teve um crescimento vertiginoso no que tange as discussões e práticas dentro das escolas”. No ensejo dos autores, destaca-se o tema ligado ao Meio Ambiente, mais especificamente a EA.

Apesar das críticas e questionamentos de alguns autores sobre os temas transversais presentes nos PCNs (MACEDO, 1999; MOREIRA, 1996), a própria inserção da EA como prática interdisciplinar nos Parâmetros Curriculares Nacionais foi uma tentativa de legitimar e reforçar a temática (ADAMS, 2012), além do mais, a instrumentalização legal, dá a EA um caráter transversal e indissociável da política educacional nacional (FURTADO, 2009).

Assim, temos dois relevantes documentos, o PCN de 1997 e o PCN de 1998, que tratam do tema “Educação Ambiental”, em que orientam a atuação de gestores e docentes, além de fundamentar políticas e programas com essa vertente.

De um modo geral, os dois PCNs não apresentam diferenças significativas entre si, o conteúdo é basicamente o mesmo, divergindo apenas em apontamentos subjetivos e estruturação textual.

Ambos abordam e tratam a Conferência de Tbilisi, ocorrida em 1977, como um expoente para o fomento da EA no mundo e seus princípios são norteadores para possíveis programas, projetos e até políticas educacionais. Como tal conferência já foi cerne de discussão anterior, não será analisada aqui. O que não ofusca sua influência direta nos PCNs.

Como foi identificada tal convergência entre os PCNs, opta-se por tratá-los de forma comum, para facilitar a compreensão de suas bases e princípios que podem ou não estar em consonância com os critérios (ações) do PMVA.

O primeiro apontamento a respeito da EA se faz por meio da transversalidade, que se justifica devido a necessidade de abordá-la nas diferentes áreas do conhecimento “de modo a impregnar toda a prática educativa e, ao mesmo tempo, criar uma visão global e abrangente da questão ambiental” (BRASIL, 1997, p. 31), não constituindo assim, como uma única disciplina.

As áreas de Ciências Naturais, História e Geografia serão as principais parceiras para o desenvolvimento dos conteúdos aqui relacionados, pela própria natureza dos seus objetos de estudo. As áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Arte ganham importância fundamental por constituírem instrumentos básicos para que o aluno possa conduzir o seu processo de construção do conhecimento sobre meio ambiente (BRASIL, 1997, p. 31).

A temática da transversalidade fora, de maneira maçante, debatida e defendida anteriormente e reaparece como diretriz nos PCNs, de forma a ratificar todos os apontamentos anteriores para uma inserção do critério que corresponde ao tema:

*a) Aos municípios que possuem Instrumento Legal (norma) instituído Educ. Ambiental como matéria transversal nas escolas públicas municipais +*

Outras duas observâncias dão embasamento ao critério que efunde sobre a criação ou manutenção de Centro de Educação Ambiental. A primeira é apresentada da seguinte forma:

O trabalho com a realidade local possui a qualidade de oferecer um universo acessível e conhecido e, por isso, passível de ser campo de aplicação do conhecimento. Grande parte dos assuntos mais significativos para os alunos estão circunscritos à realidade mais próxima, ou seja, sua comunidade, sua região. E isso faz com que, para a Educação Ambiental, o trabalho com a realidade local seja de importância vital (BRASIL, 1997, p. 50).

Nessa seara, o segundo apontamento é mais claro e especifica a respeito da experiência do discente fora dos limites da escola “é também desejável que a escola possibilite



a saída de seus alunos para passeios e visitas a locais de interesse dos trabalhos em Educação Ambiental” (BRASIL, 1997, p. 53). Na prática, um Centro de Educação Ambiental poderá ser a melhor via para o cumprimento dessa ação.

Os conjuntos de procedimentos a serem desenvolvidos devem respeitar a três finalidades centrais, a primeira se baseia na revisão da prática pedagógica a ser adotada pelos docentes, exemplos: temas tratados, estratégias de abordagem, mobilização da escola e da comunidade; a segunda perpassa pela entendimento acerca do interesse do aluno, trata-se, portanto, de uma observação direta de suas dificuldades e interesse e com base nesse diagnóstico apresentar caminhos para sanar ou fomentar tal situação; por último tem-se a criação de oportunidades de vivências que estimulem o aprendizado por meio de experiências práticas, buscando ao final o aprimoramento da cidadania.

Estabelecidas tais proposituras, a inserção da EA como tema transversal e a criação de um Centro de Educação Ambiental reafirmam essas ideias e sanam as lacunas geradas.

Por fim, a formação é discutida como ponto importante junto aos professores da rede de ensino, principalmente. Não necessariamente é imposto ao docente que se especialize na temática ambiental, mas que esteja aberto a novos conhecimentos e dialogicidade

Isso não significa que o professor deva especializar-se no tema, mas que pode informar-se enquanto desenvolve suas atividades: pesquisando em livros e levantando informações junto com os alunos ou convidando pessoas da comunidade (professores especializados, técnicos de governo, lideranças, médicos, agrônomos, moradores tradicionais que conhecem a história do lugar, etc.) para dar informações, para responder a pequenas entrevistas ou até para participar de docências na escola (BRASIL, 1997, p. 54).

Em contraponto é suscitada a necessidade basilar de melhoria nas condições salariais e de trabalho, bem como o acesso a material didático, sem essas medidas, não há mudança.

Previamente, a EA possui bases consolidadas na forma pedagógica em que se deve pautar, assim como nos meios e mecanismos que devem ser levados em conta para o seu desenvolvimento e implementação. Todavia, surgem todos os anos, novas pesquisas, compreensão e tecnologias que podem ser consideradas.

A autora Lucie Sauvé (2005), em seu artigo: Uma cartografia das correntes em educação ambiental, identifica a existência de diferentes correntes em Educação Ambiental. A autora explica que:

A noção de corrente se refere aqui a uma maneira geral de conceber e de praticar a educação ambiental. Podem se incorporar, a uma mesma corrente, uma pluralidade e uma diversidade de proposições. Por outro lado, uma mesma proposição pode corresponder a duas ou três correntes diferentes, segundo o ângulo sob o qual é analisada. Finalmente, embora cada uma das correntes apresente um conjunto de características específicas que a distingue das outras, as correntes não são, no entanto, mutuamente excludentes em todos os planos: certas correntes compartilham características comuns (SAUVÉ, 2005, p. 01).

Assim, a autora elenca 15 correntes em EA. Representando as correntes mais tradicionais estão: naturalista; conservacionista/recursista; resolutiva; sistêmica; científica; humanista e moral/ética. Por outro lado, tratadas como correntes mais recentes, estão:

holística; biorregionalista; praxica; crítica; feminista; etnográfica; da eco-educação e da sustentabilidade.

Muitas dessas correntes são contempladas pelos diversos programas e políticas voltados para a EA, o próprio PMVA permeia por algumas correntes como a resolutiva, naturalista, da sustentabilidade, etnográfica e outras. No entanto, algumas correntes, em específico, ascendem uma nova abordagem as discussões, como por exemplo a corrente praxica, onde:

A ênfase desta corrente está na aprendizagem na ação, pela ação e para a melhora desta. Não se trata de desenvolver a priori os conhecimentos e as habilidades com vistas a uma eventual ação, mas em pôr-se imediatamente em situação de ação e de aprender através do projeto por e para esse projeto. A aprendizagem convida a uma reflexão na ação, no projeto em curso. Lembremos que a práxis consiste essencialmente em integrar a reflexão e a ação, que, assim, se alimentam mutuamente (SAUVÉ, 2005, p. 13).

A práxis desenvolvida de forma detalhada e exemplificada por Freire (2019) sugere que, para emersão do conhecimento sejam necessárias a ação e a reflexão do objeto em questão, aqui a EA.

Para Sorrentino et al. (2005) a pedagogia da práxis “envolve um trabalho com a simplicidade do natural, de materiais didático-pedagógicos, do diálogo e de compartilhar experiências e conhecimentos”.

Assim, a Educação Ambiental deve respaldar-se na continuidade e permanência, seja em seu caráter formal ou não formal, em que haja o envolvimento da sociedade, tornando-a composta por cidadãos conscientes e responsáveis politicamente e socialmente, pautados pela democracia (REIS; SEMÊDO; GOMES, 2012), culminando assim, no aprimoramento da cidadania (BRASIL, 1998).

Para Camargo (2022) a tendência crítica dada a Educação Ambiental pode contribuir para a reinvenção de processos educativos, fazendo com que sujeitos assistidos possam se construir de maneira crítica, além de militarem nos problemas socioambientais. A ênfase na crítica no questionamento, na ação e na reflexão, também é observada por Oliviera et al. (2020) dentro do contexto das mulheres no cenário político ambiental.

Realmente, não se observa esse aprofundamento da EA em pautas sociais e políticas. A busca por criticidade fica a cargo, no PMVA, da atuação dos docentes na escola, mais precisamente, ao trazerem a EA como temática transversal, contudo, nada concreto que responda diretamente a práxis de Freire, e defendida, majoritariamente, pela comunidade acadêmica.

Além da presença no currículo escolar como tema transversal, os Centros de Educação poderiam exercer tais funções ao associar seus eventos, ações e intervenções a engajamento social e político de seus assistidos.

Outra, a priori, importante corrente trazido por Sauvé é a que aborda a temática feminista, segundo a autora:

Da corrente da crítica social, a corrente feminista adota a análise e a denúncia das relações de poder dentro dos grupos sociais. Mas, além disso, e quanto às relações de poder nos campos político e econômico, a ênfase está nas relações de poder que os homens ainda exercem sobre as mulheres, em certos contextos, e na necessidade de integrar as perspectivas e os valores

feministas aos modos de governo, de produção, de consumo, de organização social. Em matéria de meio ambiente, uma ligação estreita ficou estabelecida entre a dominação das mulheres e a da natureza: trabalhar para restabelecer relações harmônicas com a natureza é indissociável de um projeto social que aponta para a harmonização das relações entre os humanos, mais especificamente entre os homens e as mulheres (SAUVÉ, 2005, p. 16).

O PMVA em seus diversos documentos nem sequer faz menção a pauta feminista, pode ser um sintoma das fragilidades da conjuntura política atual brasileira que entende que o assunto, deve estar nichado e voltado, apenas, as mulheres. Todavia, o tema deve encrostar-se nos diferentes setores da sociedade para que a discussão seja eficiente e equânime.

Com base em documentos da Unesco, Dias (2004, p.156) ratifica essa ausência observada na diretiva EEA do PMVA. Para o autor, é reconhecido, em escala global, que os projetos voltados para a EA falharam na inclusão e integração das mulheres no processo de desenvolvimento e aplicação, não reconhecendo assim o papel da mulher no contexto social (DIAS, 2004).

A crise ambiental aponta para a necessária mudança nas relações humanas, um dos sintomas são os acúmulos de movimentos ecologistas formados por mulheres, que por sua vez, criticam o sistema dominante capitalista, reducionista e patriarcal (OLIVEIRA et al., 2020).

A ocupação dos espaços pelas mulheres é de suma importância, as autoras Manfrinate, Sato e Pazos (2019) observaram em estudo essa ação:

Acreditamos que parte da luta dessas mulheres acontece nos seus espaços de encontro e na troca de experiências, decidindo em coletivo, assumindo compromissos e produzindo conhecimento, sejam eles sobre como cuidar das crianças, da casa, como plantar, colher, manter a terra úmida, cuidar da água, conseguir sair de casa, exercer suas práticas de curas – repassam assim o saber já criado pelos antigos, pois nesses espaços, resolvem suas questões à medida que eles aparecem recriando o fazer coletivo (p. 186).

Em outro estudo realizado, Lima et al. (2019) concluíram que a educação ambiental formal ou não foram importantes para a formação política e na participação democrática de mulheres em ambientes, outrora preenchidos por homens.

Vale, portanto, a coadunação das pautas feministas e ambiental, pode-se estimular essa realidade propondo um critério que englobe a pauta feminista para a diretiva EEA, algo que entrelace o feminismo e a práxis. Nesse sentido, as pessoas que se identificam com o gênero feminino (todas as faixas etárias) podem se sentir integradas e representadas. Outra proposição, seria a inserção do tema em eventos realizados pelo programa como as conferências, palestras, ou mesmo nos Centros de Educação Ambiental, onde nas datas representativas (dia da mulher; dia das mães; LGBTQIA+) sejam fomentados debates entorno da temática com foco na educação ambiental.

## **5 CONCLUSÕES**

De um modo geral, conclui-se que os critérios estabelecidos pelo PMVA na diretiva que representa a Educação Ambiental estão em consonância com os principais programas e políticas existentes no país, o que significa um avanço e padronização no fomento à EA, de forma legal.

No entanto, o PMVA deve se atualizar, andar juntamente a contemporaneidade. Em sua origem, 2007, suas propostas respondiam aos problemas da época, atualmente, novas linhas, novos problemas surgiram, outras perspectivas e pontos de vistas são considerados e o programa deve se adequar a essa realidade.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, B. G. A importância da Lei 9.795/99 e das diretrizes curriculares nacionais da educação ambiental para docentes. **Revista Monografias Ambientais**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 2148–2157, 2013. DOI: 10.5902/223613086926. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/remoa/article/view/6926>. Acesso em: 2 jun. 2022.

AZEVEDO, L.V.; ALEXANDRINO, S.A.; SILVA, J.L.M.; RIONDET-COSTA, D.R.T. Educação Ambiental e Legislação: Reflexões sobre participação e efetividade. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 284-295, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.unifei.edu.br/jspui/handle/123456789/587>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm#:~:text=Art.,de%20vida%20e%20sua%20sustentabilidade](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm#:~:text=Art.,de%20vida%20e%20sua%20sustentabilidade)>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Educação ambiental por um Brasil Sustentável: ProNEA, marcos legais e normativos** [recursos eletrônicos] / Ministério do Meio Ambiente – MMA, Ministério da Educação – MEC – Brasília, DF: MMA, 2018. Disponível em: < [https://smastr16.blob.core.windows.net/portaleducacaoambiental/2020/01/programanacionaldeea\\_pronea5aed\\_2019.pdf](https://smastr16.blob.core.windows.net/portaleducacaoambiental/2020/01/programanacionaldeea_pronea5aed_2019.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12640:parametros-curricularesnacionais-1o-a-4o-series>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 174 p. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12657-parametroscurriculares-nacionais-5o-a-8o-series>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASILEIRO, Francisca Mairla Gomes et al. O ensino de geografia e os temas transversais. **REDE - Revista Eletrônica do PRODEMA**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 81-90, jan. 2022. ISSN 1982-5528. Disponível em: <<http://www.revistarede.ufc.br/rede/article/view/686>>. Acesso em: 03 jan. 2023.

CAMARGO, Thiago Dutra de. **A (re) invenção dos processos educativos a partir das contribuições de uma educação ambiental crítica, significativa e transformadora**: enfrentamentos possíveis às problemáticas socioambientais. 2022. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/239329>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

FURTADO, D. J. Os caminhos da educação ambiental nos espaços formais de ensinoaprendizagem: qual o papel da política nacional de Educação Ambiental? **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** ISSN 1517-1256, v. 22, janeiro a julho de 2009. Disponível em: <<http://www.remea.furg.br/edicoes/vol22/art24v22.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

LIMA, E. I. de; NAGAO, F. Q. A.; SELMO, J. T.; LANDIM, S. P. P.; LIMA, V. M. M. O papel da educação formal, não formal e informal na formação política de mulheres educadoras. **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 270–286, 2019. DOI: 10.33026/peg.v20i1.6305. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6305>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MACEDO, Elizabeth Fernandes. Parâmetros Curriculares Nacionais: a falácia de seus temas transversais. **Currículo: políticas e práticas**, p. 43-58, 1999. Disponível em: < <https://aedmoodle.ufpa.br/enrol/index.php?id=2891>>. Acesso em: 22 mai. 2022.

MANFRINATE, Rosana; SATO, Michèle; SERANTE PAZOS, Araceli. Entrelaçamentos entre justiça climática e educação ambiental: diálogos com mulheres de comunidades tradicionais do Mato Grosso e Galícia. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 14, n. 2, 2019.

MOREIRA, A. F. B. Os parâmetros curriculares nacionais em questão. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 21, n. 1, 1996. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71637>. Acesso em: 2 jun. 2022.

OLIVEIRA, C. et al. O que os Movimentos de Mulheres e os Ecofeminismos do Sul nos ensinam? Aparentamentos para a Educação Ambiental de Base Comunitária. **Ensino, Saúde e Ambiente**, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/ensinosaudeambiente/article/view/40225>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.11.2007.html>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

SAUVÉ, Lucie. Uma cartografia das correntes em educação ambiental. In: SATO, Michèle Carvalho, Isabel. **Educação Ambiental: Pesquisa e desafios**. São Paulo: Artmed, 2005. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4586522/mod\\_resource/content/1/sauve%20correntes%20EA.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4586522/mod_resource/content/1/sauve%20correntes%20EA.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SORRENTINO, Marcos et al. Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, mai./ago. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/WMXKtTbHxzVcgFmRybWtKrr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2022.